

I

(Comunicações)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Sexta Secção)

de 15 de Abril de 1997

no processo C-22/94 (pedido de decisão prejudicial da High Court of Ireland): The Irish Farmers Association e outros contra Minister for Agriculture, Food and Forestry, Ireland e Attorney General ⁽¹⁾

(Imposição suplementar sobre o leite — Quantidade de referência — Suspensão temporária — Transformação — Redução definitiva — Perda de indemnização)

(97/C 166/01)

(Língua do processo: inglês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-22/94, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177º do Tratado CE, pela High Court of Ireland e destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre The Irish Farmers Association e outros e Minister for Agriculture, Food and Forestry, Ireland e Attorney General, uma decisão a título prejudicial sobre a validade, por um lado, da alínea g) do nº 3 do artigo 5º C do Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 148, p. 13; EE 03 F2, p. 146), aditada pelo artigo 1º, nº 3, do Regulamento (CEE) nº 816/92 do Conselho, de 31 de Março de 1992, que altera o Regulamento (CEE) nº 804/68 (JO L 86, p. 83), e, por outro, do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3950/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 405, p. 1), na versão resultante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1560/93 do Conselho, de 14 de Junho de 1993, que altera o

Regulamento (CEE) nº 3950/92 (JO L 154, p. 30), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por J. L. Murray, presidente da Quarta Secção, exercendo funções de presidente da Sexta Secção, C. N. Kakouris, P. J. G. Kapteyn, G. Hirsch (relator) e H. Ragnemalm, juízes; advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer; secretário: H. von Holstein, secretário-adjunto, proferiu, em 15 de Abril de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Na medida em que essas disposições converteram a suspensão temporária de uma percentagem da quantidade de referência na aceção do Regulamento (CEE) nº 775/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, relativo à suspensão temporária de uma parte das quantidades de referência mencionadas no nº 1 do artigo 5º C do Regulamento (CEE) nº 804/68, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, sem indemnização, numa redução definitiva, o exame dos princípios gerais do direito comunitário tais como de protecção da confiança legítima, de não discriminação e de proporcionalidade, assim como do direito fundamental de propriedade, não revelaram qualquer elemento susceptível de afectar a validade, por um lado, da alínea g) do nº 3 do artigo 5º C, do Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, aditada pelo artigo 1º, nº 3, do Regulamento (CEE) nº 816/92 do Conselho, de 31 de Março de 1992, que altera o Regulamento (CEE) nº 804/68 e, por outro, do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3950/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos, na sua versão resultante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1560/93 do Conselho, de 14 de Junho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) nº 3950/92.

⁽¹⁾ JO nº C 76 de 12. 3. 1994.